



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 005 - 15

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, na qualidade de AUTORIDADE PORTUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe forem conferidas pela Lei Federal nº 12.815/13, e pelas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, considerando:

- Que a Ordem de Serviço nº 214-12 da APPA, em complemento as NORMAS DE TRÁFEGO E PERMANÊNCIA NOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, autoriza o tráfego e operação de navios com LOA máximo de 335 metros e Boca de 45,20 metros;
- Que a empresa TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A apresentou junto a APPA uma solicitação de análise e autorização de tráfego, prot. nº 13.378.110-2, para atracação e permanência de navios com LOA de até 368 metros e Boca de 51 metros;
- Que em reunião do “Fórum de Navegação”, que congrega Autoridade Marítima, Autoridade Portuária, Praticagem e Usuários do Porto, houve deliberação favorável à autorização;
- Que a APPA, em resposta ao Ofício nº 874/2014-APPA/EP, recebeu da AUTORIDADE MARÍTIMA, CPPR-MB, anuência para tráfego, atracação e permanência de navios com comprimento entre 336 e 368 metros com boca de 51 metros no Terminal de Contêineres de Paranaguá, através do Ofício nº 880/CPPR-MB de 20 de novembro de 2014; resolve:

DIVULGAR:

Que fica alterado para 368 metros e 51 metros o LOA máximo e Boca, respectivamente, de navios para operação no Terminal de Contêineres de Paranaguá, com todas as condicionantes de segurança apresentadas pelo Estudo de Manobrabilidade e pela Praticagem.

CUMpra-SE

Gabinete da Presidência, em 13 de janeiro de 2015.



LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente